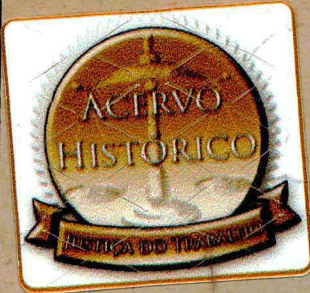


phi
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 31
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 431/68

OBJETO — Indenização, aviso, 13º salário, férias, salario.

AUDIÊNCIAS
11/7/68 às 13,15hs

23.10.68 11 14 h

27.3.68 11 15 h

23.7.69 11 30 30 h

Acórd

V.P.

24.2.69

Arg

RECTE. — Abil Pereira da Silva

RECDO. — Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

Cr\$ NCr\$ 1.943,19

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março

do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

11-7-68 13,15 AS.
fl. 2
MSD

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. J. C. J. DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 26 março 1968
 Folha 49 No. 431
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ABIL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, á rua 7o, nº 45, pelos advogados abaixo-assinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamationária, contra o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, situado á Av. 23o, s/n, Setor Bueno e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 1o de junho de 1.963 e demitido em 1 de março de 1.968, seu salario éra de NCr220,00 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, ao ser demitido pelo reclamado, não / recebeu: Indenização, Aviso-Prévio, 13º salario, férias e Salario.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, requer a notificação de reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contente a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (5 anos).....	NCr1.191,65
Aviso-Previo.....	NCr 220,00
13º Salario de 1.968.....(3/12 avos).....	NCr 54,99
Ferías de (10/6/66 a 9/6/67).....	NCr 146,60
Férias Proporcionais (15 dias).....	NCr 109,95
Salario de Fevereiro de 1.968.....	<u>NCr 220,00</u>
Soma total.....	NCr1.943,19

Protesta-se por todos os meios de provas em direito // permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Gonçalo Pereira da Silva

Goiânia, 8 de março de 1.968

160
MSD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu, /
ABIL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e do-
miciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procura-
dores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasilei-
ros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, pa-
ra com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para/
proprem ação reclamatoria, contra o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMU-
NICIPAL S/A, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem
promoverem juntada de documentos, receberem e darem quitação, faze-
rem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 8 de março de 1.968.

X *Abil Pereira da Silva*

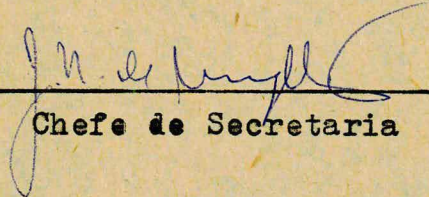
3.º. Offício

Silva
Reconheço verdadeira a firma
Silva
da
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia de *20* de *Março* de 1968
José
Florianópolis - Adv. Jur.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de julho de 1968, às 13,15 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte, do dia designado.

Goiânia, 26-3-1968



Chefe de Secretaria

fls 4
M30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Ao
Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A
Av. 230 s/n Setor Bueno

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Abil Pereira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº9
....., às 13,15 (treze e quinze) horas do
dia 11 (onze) do mês de julho-1968, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Coícinia, 3, de junho de 19 68.

J. H. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 5 de 6 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 36625 com "AR",
Coícinia, 5 de 6 de 68.
J. H. de Souza

MOD. 70 (arts. 45)

F. S. J.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado **36625**

Procedência **Goiânia**

Data do registro **5** de **6** de 19**68**.

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

10 Em **6** de **junho** de 19**68**

DESTINATÁRIO

Benedito F. Oliveira



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 431/68-Cons. Rod. Intermunicipal-aud. 11-7-68.

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Es 6

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J. 431 /68

Aos 11 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,15 horas, na sala de audiências desta Junta, Presente o Reclamante Abil Pereira Silva e Presente o Reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de Férias do Sr. Juiz Presidente não tendo sido designado seu substituto legal.

foi designada nova audiência para o dia 23 de outubro de 1968, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes :

[Assinatura]

CHEFE DE SECRETARIA

VALE

N.º Cr. \$

50

N.º

9710

Para:

Atil Pires da Silva

POR EXTENSO

Aut. D. H.

Data

de

de 196

VISTO

DIRETOR

Atil Pires da Silva

ASSINATURA

VALE

NCr\$

6000

Nº

10233

7/28/68

Para:

Abil Pereira da Silva

Por extenso

advogado Sob. 0
processo 15635-

Data

5 de 03

de 1968

VISTO

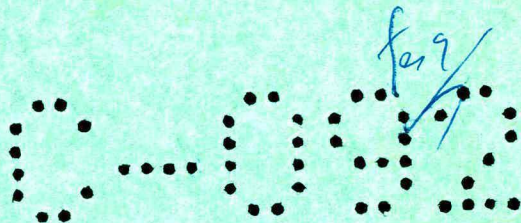
DIRETOR

Abil Pereira da Silva

ASSINATURA

Cooperativa de Consumo dos Servidores do Crisa Ltda.

Rua 230 s/n - Setor Bueno
Goiânia - Goiás



NOTA FISCAL AO
CONSUMIDOR (C-5) Nº 4037

SÉRIE «A»

Nome do Associado

Rubil Pereira da Silva

Rua 230 s/n - Setor Bueno

Goiânia Est. de Goiás

Inscrição { C. G. C. (M.F.) 01557073
S. C. (Estado) 011591901

3.ª Via - Faturamento

Unidade	Quant.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
<i>6</i>	<i>cd</i>	<i>Sab. Lux</i>	<i>0,43</i>	<i>2,58</i>
<i>1</i>	<i>cd</i>	<i>Desodorante</i>	<i>1,50</i>	<i>1,50</i>
				<i>4,08</i>

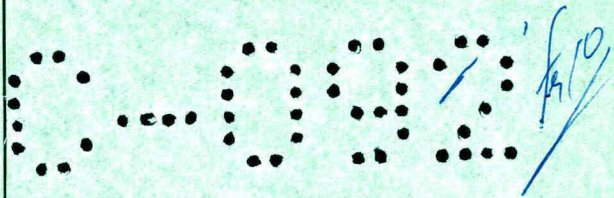
Data da Emissão *09* de *02* de 19 *68* SOMA NCr\$ *4,08*

Assinatura do Vendedor

Impressão Gráfica da Fama - Rua 1 s/n - Bairro Fama - Inscrição no S. C. (Estado) 011591101
Fol. 25x4 - Série «A» de 0001 a 7500 - 7/67 - Autorização n.158 - C-092 de 5/7/67 - 4.a C. E. Goiânia

Cooperativa de Consumo dos Servidores do Crisa Ltda.

Rua 230 s/n - Setor Bueno
Goiânia - Goiás



NOTA FISCAL AO
CONSUMIDOR (C-5) Nº 4401

SÉRIE «A»

Nome do Associado *Abil Pereira da Silva*

Rua 230 s/n - Setor Bueno

Goiânia Est. de Goiás

Inscrição { C.G.C. (M.F.) 01557073
S.C. (Estado) 011591901

3.a Via - Faturamento

Unidade	Quant.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
<i>2</i>	<i>do</i>	<i>Figos</i>	<i>1,90</i>	<i>3,80</i>

Data da Emissão *01* de *02* de 19 *68* SOMA NCr\$ *3,80*

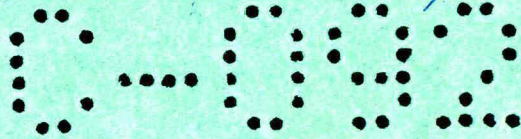
Assinatura do Vendedor

Cooperativa de Consumo dos Servidores do Crisa Ltda.

Fosk

Rua 230 s/n - Setor Bueno

Goiânia - Goiás



NOTA FISCAL AO CONSUMIDOR (C-5)

Nº 4633

SÉRIE «A»

Nome do Associado

Paulo Roberto da Silva

Rua 230 s/n - Setor Bueno

Goiânia Est. de Goiás

Inscrição { C. G. C. (M.F.) 01557073
S. C. (Estado) 011591901

3.ª Via - Faturamento

Unidade	Quant.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
10 kg		Arroz	0,40	4,00
2 kg		Feijão macio	0,86	2,58
3 kg		Sabão	0,18	0,90
2 kg		Folhoso B	0,77	1,54
1 kg		Macet	0,84	0,84
1 kg		Bone Bril	0,22	0,22

Data da Emissão 01 de 03 de 1968

SOMA NCR\$ 13,13

Assinatura do Vendedor

15635

15635 Fl. 01

Data 16/02/68

CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ESTADO DE GOIÁS

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. - "Consórcio"

Men. n.º 07/68

Data 13/02/68

Do: Engº Chefe da 5ª Residência.

Para: Engº Chefe da D.O.

Assunto: Coloca à disposição

Sr. Engº:-

Os motivos que nos levam a colocar a disposição dessa Chefia, o Sr. ABIL PEREIRA DA SILVA, são os seguintes:-

É um empregado que tem o péssimo-/
costume de discutir e não acatar as ordens/
dessa Chefia.

Tem feito comentários, colocando-/
em dúvidas não só o bom nome dessa Chefia-/
como também o do C.R.I.S.A.

Não respeita esta Chefia, pois na/
presença de várias pessoas já nos desacatou.

Tem procurado formar grupinhos de/
servidores, para juntamente com êles não a-/
catarem nossas deliberações.

É evidente para nós, que o Sr. ABIL PEREIRA DA SILVA, deseja ser mandado embora e indenizado. E então para isto conseguir,-/
tem procurado prejudicar a boa ordem desta/
Residência.

Considerando êstes motivos; solici-
tamos de V.Sª, o seu desligamento do quadro
de funcionários da Residência.

Atenciosamente

Feliciano Silva Neto

Feliciano Silva Neto
Eng.º Chefe da 5ª Residência

*P. Protocolado
16/2/68
R.D.O.*



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A.
Av. 230 (Setor Bueno) - Caixa Postal, 203 - Fone 6-2313
GOIÂNIA - GO.

fer 13

DIRETORIA TÉCNICA

BOLETIM SP - 39/67-PUNICÃO

SERVIÇO DO PESSOAL

PARA CONHECIMENTO

Ref: - Suspensão a servidor de
acôrdo com processo nº14494.

Fica suspenso, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 05 de dezembro de 1.967, o servidor ABIL PEREIRA DA SILVA, motorista lotado na viatura de prefixo A-5, por haver faltado com a devida manutenção da referida viatura, como reincidente, considerando falta equivalente quando de sua lotação no B-14.

Em caso de nova reincidência, será demitido com base nos dispositivos do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Diretoria Técnica do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, aos 08 dias do mês de dezembro de 1.967.

Engº Romis Attux
Diretor Técnico

fes 14
2

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 431/ 68

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1968 . às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Alberto de Souza Costa , vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Abil Pereira da Silva contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A , relativa a indeniz. aviso, 13º salário, férias e salários no valor de NCr\$1.943,19

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu preposto e advogado Dr. Cleandro Reis e Souza.

O reclamado em sua defesa alegou o seguinte: que o reclamante foi dispensado em virtude de faltas reiteradas, pelas quais foi sucessivamente punido, culminando com sua despedida; que cometeu as faltas de desídia, indisciplina, insubordinação, incontinência da conduta, mau procedimento e desacato a superior hierarquico; que assim a ação é improcedente e pede a juntada de vários documentos ; que o reclamante é devedor da importância de NCr\$131,01, sendo NCr\$110,00 de adiantamento e NCr\$21,01 de compromissos assumidos com a Cooperativa dos Servidores do reclamado.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A pedido das partes, para que possam trazer suas testemunhas, foi designada nova audiência para o dia 27 de março de 1969, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu: Acunostery, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva

Juiz Presidente

Alberto de Souza Costa

V. dos Empregadores

Domiciano de Sousa Marinho

V. dos Empregados.

Abil Pereira da Silva
Procurador

Paulo Fleury da Silva

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº 134

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiania, 10 de 1 de 1969

Jh. de Souza
Secretário

Es. 15
su

Exmo. Sr. Dr. J. J. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo #	
Entrada	8 / 01 / 69
Fôlha	216 N.º 11
JUSTIÇA DO TRABALHO	

J., como requerido
@ 9. 1. 69.
Pereira

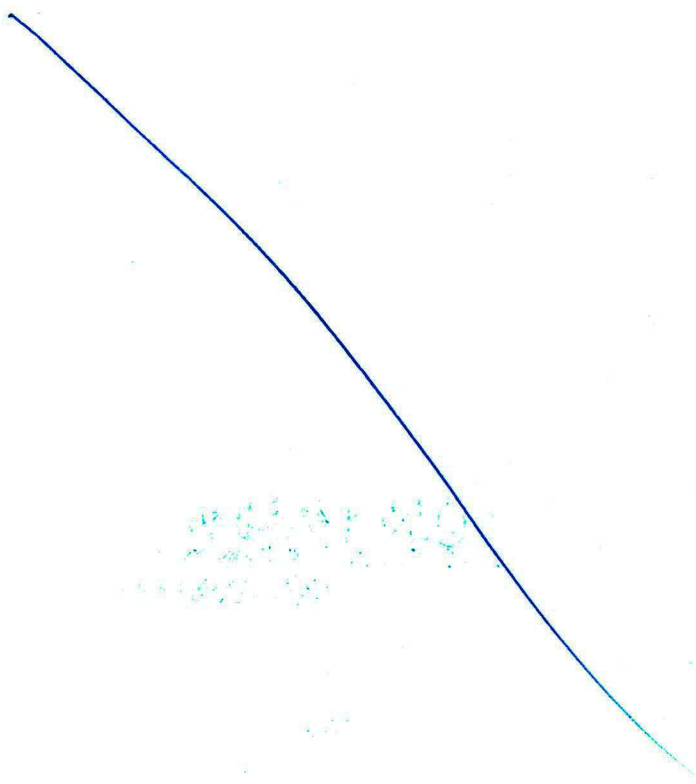
ABEL PEREIRA DA SILVA, qualificado na Reclamatória que move contra o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e com audiência designada para o dia 27 de março de 1.969 às 15,00 horas, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer a notificação da testemunha abaixo para ser ouvida na audiência acima mencionada.

Nestes termos,
P. deferimento.

Goiânia, 8 de janeiro de 1.969

PP. *[Handwritten Signature]*

Testemunha: José Geraldo Machado, brasileiro, casado, mecânico
Endereço da firma -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Goiás

F. S. 16

Notif. N.º 60/69

Em 14 de janeiro de 1969

Sr. José Geraldo Machado

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Av. 230 s/n
S. Bueno

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Praça Cívica nº9

às 15,00 horas do dia 27 do mês de março

de 1969, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

~~personal~~ no processo em que são partes: Abil Pereira da Silva, reclamante e Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, reclamado.

Saudações

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

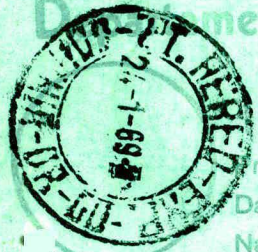
NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.
(Art. 219 do C. P. Penal)

Certifico que em 24 de 1 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 16
pelo registrado postal nº 38373 com "AR",
Goiânia, 24 de 1 de 69
[Assinatura]

17

Documento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado **38373**

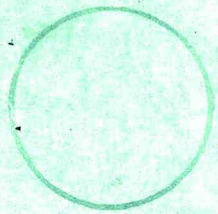
Procedência **Goiânia**

Data do registro **24** de **1** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. 60/69**

Carimbo de origem **Valor declarado**

Recebi o objeto registrado acima descrito



Em **25** de **1** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO

Durval Machado



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

18/18

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 431/ 68

Aos 27 dias do mês de março do ano de 1969 . às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Alberto de Sousa Costa , vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Abil Pereira da Silva contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A , relativa a indenização, aviso, 13º salário, férias e salários.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido o reclamante acompanhado do advogado Dr Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representada por seu preposto, Sr. Adair Roberto da Paixão acompanhado do advogado Cleandro Reis e Souza.

1ª Testemunha do reclamante.

JOSÉ GERALDO MACHADO, brasileiro, casado, mecânico, 29 anos, residindo atualmente no acampamento do reclamado na cidade de Formosa. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: sobre a dispensa do reclamante sabe o que passa a narrar; o reclamante residia numa casa a ele concedida pelo reclamado, no acampamento deste; havendo o engenheiro do reclamado lhe pedido a casa, alegou que ali tinha seus móveis e só poderia atender ao pedido se lhe fosse arranjado um local para guardar estes, ao que o engenheiro retrucou que o reclamante "se virasse", pois precisava da casa; o depoente então se retirou desconhecendo o que se seguiu entre ambos; logo depois o depoente ficou sabendo que o reclamante havia sido recolhido a Goiânia. Respostas ao reclamante: o engenheiro chama-se Feliciano da Silva Neto; o depoente exerceu durante oito meses no reclamado a função de condutor de obras e durante todo esse tempo o reclamante trabalhou sob suas ordens, tendo sempre boa conduta. Respostas ao reclamado: que no acampamento de Arraias o reclamado fornecia casas para os empregados em geral, mas em outros acampamentos só para os engenheiros; que a discussão entre o reclamante e o engenheiro iniciou-se em ambiente normal e depois evoluiu para um clima de certa exaltação, o qual todavia foi logo arrefecido pela intervenção de outro engenheiro presente, Dr. Kleper. Nada mais disse, encerrando o presente depoimento.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

José Geraldo Machado

Depoente

19

2ª Testemunha do reclamante.

DOMINGOS RODRIGUES DE MELO, brasileiro, casado, 30 anos, mecânica, rua 504, nº 88-A, Vila Operária, nesta. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: o depoente se encontrava em Arraias quando dos fatos motivadores da rescisão; o reclamante habitava uma casa fornecida pelo reclamado; certo dia o engenheiro chefe pediu-lhe que desocupasse a casa e ele respondeu que não seria possível porque os seus móveis estavam dentro dela e não tinha outro comodo para guardá-lós; então o engenheiro retrucou que tinha necessidade da casa e o reclamante "que se virasse"; este último repetiu que não tinha onde guardar seus móveis; então o depoente se retirou e nada mais viu mas soube que logo depois o reclamante foi recolhido a essa Capital e foi dispensado. Respostas ao reclamante: o engenheiro referido chama-se Feliciano; conhece o reclamante ha 4 anos e sua conduta funcional sempre foi boa. Respostas ao reclamado: o dialogo entre o reclamante e o engenheiro, acima referido, foi calmo, não tendo expressões violentas. Nada mais disse, encerrando o depoimento.

Domingos Rodrigues de Melo
6666
Depoente.

Paulo Ferraz
Juiz Presidente

V. dos Empregadores

Deoventur
V. dos Empregados.

Em seguida foi designada nova audiência para o dia 23 de JULHO de 1969, às 13,30 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, Arnoni, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Ferraz
Deoventur

Paulo Ferraz
Juiz Presidente

Mt. S. Costa
V. dos Empregadores

x Ata Arnoni Deoventur
V. dos Empregados.

Arnoni Deoventur

Part
1/2

1º testemunha do reclamado:

Clepper Silva, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, engenheiro, residente rua 23, n.356 - S.Oéste. Aos costumes disse nada. - Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: que ignora quando o Reclamante saiu do reclamado, mas conhece alguns fatos relacionados com essa saída, já que o depoente exerceu o cargo de Inspetor Técnico e Administrativo do mesmo reclamado; que o depoente no exercício de sua função foi a Arraias e ali pode constatar, por informações colhidas no ambiente, a má conduta do reclamante, como elemento insubordinado frente aos seus superiores; esclarece o depoente que o reclamado dispõe de um acampamento naquela cidade, em uma de cujas casas se encontrava o reclamante; foi-lhe recomendado que a desocupasse, visto como ficara resolvido que as casas fossem cedidas aos elementos casados e por isso é que se pediu a casa ao reclamante; este não acatou tal pedido, respondendo ao engenheiro que o mesmo, se quisesse, desocupasse sua própria casa, pois ele não o faria; em face disso se verificou a dispensa, medida que o próprio depoente aconselhou. Respostas ao Sr. V. dos Empregados: o cargo do depoente no reclamado era de comissão; - que o reclamante deve ter ocupado a casa por ordem do engenheiro-chefe da obra. Respostas à reclamada: sabe que o reclamante anteriormente fôra suspenso em decorrência de haver fundido o motor da veículo que dirigia; o reclamante também dissera que não entregaria a casa porque todas as firmas dão residências aos seus operários, havendo o depoente retrucado que então seria o caso de ele procurar um empregador que lhe fornecesse habitação. Respostas ao reclamante: esclarece o depoente que não tem certeza se o reclamante era solteiro, mas o quiz afirmar é que ele não tinha família na casa, residindo nela sozinho, juntamente com outro rapaz solteiro; o reclamante, ou melhor o depoente na ocasião foi informado que a família do reclamante não morava na casa, porque foi justamente esse o motivo da determinação a ele feita para desocupá-la. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Juiz Presidente depois de lido e achado conforme.

José Pereira

Juiz Presidente

[Handwritten signature]

Depoente

Fos 22

Em seguida foi dada a palavra ao reclamante para suas alegações finais tendo dito o seguinte: que a ação deve ser julgada procedente de acôrdo com o pedido da inicial por ter ficado provado nos autos que a dispensa do reclamante foi injusta. A única testemunha da reclamada era pessoa que ocupava cargo de confiança do reclamado e foi quem sugeriu a dispensa do reclamante.

Com a palavra o reclamado para o mesmo fim alegou o seguinte:

a reclamação é improcedente, tendo em vista se tratar de reclamante reiteradamente faltoso. Em oportunidades anteriores, danificou seriamente o patrimônio da reclamada, que estava sob sua guarda e - responsabilidade. Como motorista, fundiu o motor de um caminhão, prefixo B-14 e de uma camionete Chevrolet, prefixo A-5. Nesta última falta foi suspenso por 15 dias, conforme consta na portaria anexa ao processo, - com a advertência de demissão na hipótese de reincidência. Tendo havido o desacato ao superior hierárquico, no caso o engenheiro chefe da residência, fato presenciado pelo engenheiro-inspetor, de padrão mais elevado no quadro de carreira da reclamada, a esta restou apenas providência de demissão na forma da letra K do art. 482 da CLT, afim de que não ficasse perpetuado aos seus demais empregados a prova de que o próprio empregador fosse conivente ou estivesse estimulando a irresponsabilidade.

Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação a importância de NCR\$ 950,00 no dia 24 de julho de 1969.

Custas, no valor de NCR\$ 43,20, pelos litigantes em partes iguais sendo dispensada a parte do reclamante.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos sns. vogais e pelas as partes.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

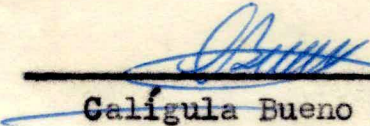
RECIBO Ncr\$ 950,00

fs 23

Recebi de Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. a importância acima mencionada de Ncr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiro novos), proveniente do pagamento do acordo feito no processo da reclamação de nº 431/68, em que é reclamante Abil Pereira da Silva e reclamado o portador do presente recibo.

Por ser verdade e para seu documento firmo o presente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 29 de julho de 1969.



Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário PJ 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9524

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante na pessoa de seu Procurador Dr. Gonçalo B. Lima (Representação quando houver) e o Reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos) relativa ao processo da reclamação de nº 431/68 . xxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO
RECLAMANTE
RECLAMADO

7/5/69

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conhecidos os presentes autos, ao
Senr. Presidente.

Galândia, 29 de 7 de 1969

[Handwritten signature]
Secretaria

fezinar.

0. 29. 7. 69.

Paulo Fery.

[Large handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 236 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 431/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Abil Pereira da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.
Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 21,70 (vinte e um cruzeiro novos e setenta centavos) referente a Custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 21,60
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Busca NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) (vinte e um cruzeiros novos e setenta centavos)

Goiania, 29 de julho de 19 69

Calígula Bueno
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
C/C J. C. J. de Goiania
RECE 29 / 7 / 69 BDD
M. de Souza
FUNCIONÁRIO